P A R E C E R

TC-004123.989.23-8

Prefeitura Municipal: Macaubal.
Exercício: 2023.
Prefeito: Acácio Tardoque Ferreira.
Advogado: Elizangela Rodrigues Moura (OAB/SP nº 315.870).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENSINO. EXERCÍCIO DE 2020. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. RECURSOS HUMANOS. REMUNERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO TETO CONSTITUCIONAL. DESVIO DE FUNÇÃO. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	25,43%
FUNDEB	100%
Magistério	83,55%
Pessoal	44,92%
Saúde	24,23%
Execução Orçamentária	Déficit 4,62% = R$ 1.898.679,26 - relevado
Resultado Financeiro	Déficit = R$ 236.542,59 - relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Ensino – exercício de 2020	**24,57%**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macaubal, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”; regularize as falhas detectadas nas Fiscalizações Ordenadas; institua efetivo planejamento orçamentário e financeiro, evitando resultados deficitários; contabilize corretamente as receitas e despesas do Município; envide esforços de modo a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1RN-I1LD-8FVJ-5NG7

recolher todos encargos sociais devidos no exercício, evitando o parcelamento; corrija os apontamentos relativos ao pagamento de horas extras de forma habitual, servidores em desvio de função e inobservância do teto constitucional na remuneração de funcionários; regularize as falhas verificadas nas Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população, bem como supra o déficit de vagas no ensino infantil; envide esforços para obtenção do AVCB; observe, com rigor, às disposições contidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei da Transparência; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; envide esforços para atingir as metas propostas na Agenda 2030 da ONU; e dê atendimento às Instruções, Lei Orgânica e recomendações desta E. Corte.

Determina que seja informado à Câmara Municipal de Macaubal sobre eventual necessidade de ressarcimento de importância e reparação do erário municipal em razão de pagamento de vencimentos acima do teto constitucional, conforme descrito no Relatório de Fiscalização.

Remeta-se, ainda, cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas nos itens C.1.10.2. Servidores em Desvio de Função e C.1.10.3. Pagamento Acima do Teto Remuneratório.

Encaminhe-se, ainda, ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1RN-I1LD-8FVJ-5NG7